

EXMA SENHORA DIRETORA REGIONAL DO  
DESENVOLVIMENTO RURAL  
ENG.ª FÁTIMA DA CONCEIÇÃO L.S. DA  
SILVEIRA AMORIM

Sua referência      Sua Comunicação      Nossa referência      Data  
33/14/FAA      14/10/17

Assunto

"Sistema de abastecimento de Gasóleo à Agricultura"

Exmo. Senhora,

A Direção da Federação Agrícola dos Açores vem, por este meio enviar a V.ª Ex.ª o parecer sobre o assunto mencionado em epígrafe, após auscultação das suas associadas.

Assim, propomos que esta proposta seja alterada nos seguintes pressupostos:

- Os veículos ligeiros de transporte de mercadoria, providos de caixa (aberta ou fechada) e furgão, com cilindrada inferior ou igual a 3000cc e peso bruto igual ou inferior a 3500 kg, utilizados na atividade agrícola, passando a ser o plafond de 2000 litros;

- No anexo I, em vez de utilizados exclusivamente na atividade agrícola deverá constar: utilizados na atividade agrícola;

- No anexo II, devem ser introduzidos os seguintes novos limites máximos de litros nos tratores agrícolas:

Potência de motor até 35 cv	900
Potência do motor superior a 35 cv e até 50 cv	2500
Potência do motor superior a 50 cv e até 80 cv	4000
Potência do motor superior a 80 cv e até 100 cv	5500
Potência do motor superior a 100 cv	6500

- No anexo II, substituir o termo 'máquina de ordenha móvel' por 'motor de ordenha',

- Não excluir os tratores de lagartas,

- Os escalões deverão ser os seguintes:

Escalão 1 (< 3 ha)- 60%

Escalão 2 (=>3ha e =<6ha) – 80%

Escalão 3 (>6ha) – 100%

Embora a proposta enviada seja melhorada face à portaria em vigor, a Federação Agrícola dos Açores entende que estas sugestões devem ser contempladas na nova legislação, de forma a irem de encontro às necessidades do setor.

Com os melhores cumprimentos  
O Presidente da Direção



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	594 Proc. n.º 45.10.01
Data:	01/10/25 N.º 33/18